

LEI Nº 4.389, DE 29 DE JUNHO DE 2.004

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM O BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., PARA FINANCIAMENTO DE CRÉDITO PESSOAL A SERVIDORES DO MUNICÍPIO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar CONVÊNIO com o BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. para financiamento de crédito pessoal a servidores do Município, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do instrumento anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os direitos e deveres da presente Lei estendem-se aos servidores municipais ativos, aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Birigüi – “BIRIGÜIPREV”, e aos servidores da Câmara Municipal de Birigüi.


ART. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e nove de junho de dois mil e quatro.

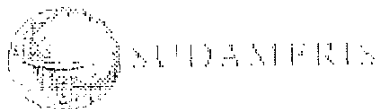


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.



EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas



**CONTRATO N.º
INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E
FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI,
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

CONVENIADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI, inscrita no CGC/MF sob o N.º _____; com sede na cidade de Birigüi, na Rua _____, N.º ____ - _____, CEP: _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENIADO(A)**, neste ato, representado(a) por seu Prefeito, Sr. _____, brasileiro(a), casado, portador(a) do R.G. N.º _____ e do CPF N.º _____, domiciliado(a) e residente na Av. _____, N.º ____ - _____, na cidade de _____.

CONVENIENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., por sua agência de _____, estabelecida na _____, N.º _____, inscrita no CGC/MF sob o n.º 60.942.638/____-____, doravante denominado simplesmente **SUDAMERIS**, neste ato representado por seus procuradores no final assinados e identificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a concessão de empréstimos e financiamentos, a critério do **SUDAMERIS**, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores do(a) **CONVENIADO(A)**, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação determinada em Lei.

**PARÁGRAFO
PRIMEIRO -**

O presente Convênio concederá também o financiamento da antecipação das parcelas da Gratificação Natalina, que será efetuado no valor total informado pelo **CONVENIADO**, sendo creditado a favor do servidor o valor líquido, já deduzidos os encargos financeiros do empréstimo ou financiamento e, descontada a importância antecipada de uma só vez na Folha de Gratificação Natalina.

**PARÁGRAFO
SEGUNDO -**

Para os empréstimos e financiamentos, de que trata o parágrafo anterior, não será considerado o limite de margem consignável, previsto para os demais casos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio da Agência do **SUDAMERIS** especificada acima, devendo os valores das consignações serem recolhidos à referida Agência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este convênio tem prazo indeterminado, sendo facultado às partes, denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos e financiamentos ainda não averbados, continuando porém, em pleno vigor, as averbações efetuadas até a efetiva liquidação dos empréstimos e financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOLHIMENTO DAS CARTAS - PROPOSTAS

Compromete-se o(a) **CONVENIADO(A)** a encarregar-se do acolhimento das "Cartas - Propostas e Adesões para Concessão de Empréstimos e Financiamentos Mediante Consignação em Folha de Pagamento dos Proponentes/Financiados" enviadas pelo **SUDAMERIS** e, das averbações em folha de pagamento dos seus servidores, cuidando



para que estas não ultrapassem os limites estabelecidos em lei, sem que lhe seja devida pelo SUDAMERIS qualquer remuneração pela execução desses serviços. Cada Carta - Proposta e Adesão, após formalizada pelo SUDAMERIS e aprovada pelo(a) **CONVENIADO(A)**, passa a ter força de contrato, obrigando as partes, e ficará vinculada a este Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

O(A) **CONVENIADO(A)** se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro ao SUDAMERIS, em decorrência da concessão de empréstimo ou financiamento acima do percentual autorizado por lei para consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Juntamente à proposta aprovada, o servidor poderá aderir a um Seguro Prestamista, o qual deverá obedecer eventuais exigências ou restrições da Cia. Seguradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

O empréstimo ou financiamento só será concedido com expressa e prévia anuência do(a) **CONVENIADO(A)**, mediante a respectiva concordância de cada servidor mutuário, de que o débito seja consignado diretamente em sua folha de pagamento até o fim do período contratual.

PARÁGRAFO QUARTO -

Na impossibilidade de desconto da parcela do mês de competência, esta será cobrada cumulativamente com a próxima parcela, no mês seguinte, acrescida de juros contratuais "pro rata temporis", salvo culpa do servidor, quando será cobrada multa de 2% e demais encargos moratórios.

PARÁGRAFO QUINTO -

Em caso de férias e por ocasião do seu pagamento, será consignada a parcela concernente a elas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O(A) **CONVENIADO(A)** obriga-se a recolher ao SUDAMERIS, mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, o valor total das prestações do referido mês, devidas por seus servidores na mesma data, para amortização ou liquidação dos empréstimos e financiamentos concedidos pelo SUDAMERIS.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO

Ocorrendo o desligamento do servidor, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, afastamento etc.), o(a) **CONVENIADO(A)** compromete-se a descontar, por ocasião do pagamento de verbas devidas no acerto de contas, o saldo devedor do empréstimo ou financiamento concedido com base neste Convênio para pagamento ao SUDAMERIS, desde que prévia e devidamente autorizada pelo mutuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastar para pagamento do crédito do SUDAMERIS, fica o(a) **CONVENIADO(A)** eximido(a) de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de ocorrer movimentação do servidor para órgão público que detenha **CONVÊNIO** ou **CONTRATO** similar ao presente com o SUDAMERIS, alternativamente à providência constante desta Cláusula, o(a) **CONVENIADO(A)** se obriga a entregar na agência especificada acima, requerimento firmado pelo servidor, dirigido ao novo órgão o qual deverá apor sua anuência, solicitando a transferência da consignação do empréstimo em folha, com 30 (trinta) dias de antecedência ao pagamento da prestação vincenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O(A) **CONVENIADO(A)** não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador garante ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo ou financiamento para qualquer servidor.

PARÁGRAFO

**QUARTO**

Ocorrendo falecimento do servidor, o(a) **CONVENIADO(A)** obriga-se a comunicar no prazo de 15 dias úteis o fato à agência do **SUDAMERIS** mencionada neste convênio, ficando o(a) **CONVENIADO(A)** eximido(a) de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO

O(A) **CONVENIADO(A)** constitui seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte deste Contrato, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e financiamentos e demais expedientes relativos ao presente Convênio e os dados dos Proponentes/Financiados constantes das Cartas - Propostas e Adesões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Poderá o(a) **CONVENIADO(A)**, mediante simples comunicação por escrito ao **SUDAMERIS**, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigerão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pelo(a) **CONVENIADO(A)**, na agência do **SUDAMERIS** especificada na Introdução.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

Ocorrendo a constatação da falta de fidedignidade da documentação, por negligência, imprudência ou imperícia do procurador, o(a) **CONVENIADO(A)** responderá por todos os prejuízos causados ao **SUDAMERIS**, nos termos da cláusula oitava deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA PENAL

O não cumprimento do aqui pactuado, implicará à parte faltante ao pagamento à parte inocente o principal acrescido de juros "pro rata temporis", comissão de permanência adotada pelo **SUDAMERIS** a época do ocorrido e multa de 2% (dois por cento), estes a título de pena convencional sem caráter compensatório, na hipótese de descumprimento de cláusulas com valor pecuniário. Na hipótese do descumprimento de cláusulas sem valor pecuniário, as partes adotam como multa convencional a multa de 2% do total dos valores consignados no mês da infração contratual.

CLÁUSULA NONA - DA INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Na hipótese do **CONVENIENTE** ou **CONVENIADO(A)** serem obrigados a agir judicialmente, a parte que der causa pagará, além do acima estipulado, 10% de honorários advocatícios, sucumbência e custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

O servidor que desejar obter Empréstimos e Financiamentos deverá ratificar os termos deste convênio, através de cláusulas próprias existentes na "Carta Proposta e Adesão para Concessão de Empréstimos e Financiamentos mediante Consignação em Folha de Pagamento", onde constará autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, para que o(a) **CONVENIADO(A)** proceda a consignação em folha de pagamento ou a cobrança das parcelas, devidas por ele servidor ao **SUDAMERIS**, de acordo com as condições estipuladas no contrato de Empréstimos e Financiamentos, passando o referido documento a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES



Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra, só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Convênio, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

Este Convênio obriga o SUDAMERIS e o(a) CONVENIADO(A), bem como seus respectivos sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Birigüi para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio.

E, estando assim justos e contratados, ao qual declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (Três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

_____, ____ de ____ de 2.004

CONVENIADO(A) _____

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A _____

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: